



PROCESSO N.º 639/12

PROTOCOLO N.º 11.192.139-3

PARECER CEE/CEIF N.º 06/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO ANTÔNIO DA PAIXÃO-
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CERRO AZUL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 537/12 -SEED/SUED de 30/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte em 29/08/11, de interesse do Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão - Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul que por sua direção solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 496).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada Principal da Bomba, Km 25 , Bairro da Bomba, município de Cerro Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1868/12, de 26/03/12, de acordo com a Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 547/95, de 17/02/95, por 02 anos, a partir do ano letivo de 1995 e teve prorrogação da autorização concedida pela Resolução Secretarial n.º 21/08, de 04/01/08, até o final do ano letivo de 2008 .

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 463 a 466 e 469 a 471.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 79 a 81.



PROCESSO N.º 639/12

A instituição apresentou às folhas 468 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.

Ensino	Série	Matriculas					Desistentes				Concluintes			
		2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
Ens. Fund.	5ª	79	79	88	86	82	07	06	02	01	67	63	82	72
	6ª	62	71	63	83	78	02	05	01	00	55	62	62	76
	7ª	60	57	66	61	83	04	06	01	03	55	44	63	50
	8ª	66	56	43	62	56	04	04	01	02	58	48	41	57



PROCESSO N.º 639/12

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 02 - ÁREA METROP. NORTE
MUNICÍPIO: 0520 - CERRO AZUL

ESTAB.: 01188 - AUGUSTO A. DA PAIXÃO, E.E. - E.FUND.
EXT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER. TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MÓDULO: 40 SEMANAS

NUCLEO REGIONAL
ÁREA METROPOLITANA
CERRO AZUL - PR
02/05/2011

DISCIPLINAS	SERIE	5	6	7	8															
BNC	ARTE																			
	CIÊNCIAS	2	2	2	2															
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	3	3	3															
	ENSINO RELIGIOSO	3	3	3	3															
	GEOGRAFIA	1	1																	
	HISTÓRIA	3	3	4	3															
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	3	4															
	MATEMÁTICA	4	4	4	4															
BNC	SUB-TOTAL	4	4	4	4															
		23	23	23	23															
PD	L.E.M. - INGLÊS																			
D	SUB-TOTAL	2	2	2	2															
		2	2	2	2															
	TOTAL GERAL	25	25	25	25															

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 04 DE Novembro DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Antonio Sérgio Carneiro Ferraz
Chefe NRE AM Norte
RG 4377657-6
Decreto Nº 1193 de 02/05/2011
D. O. Nº 8468 de 02/05/2011



PROCESSO N.º 639/12

Município : CERRO AZUL
Estabelecimento : AUGUSTO A DA PAIXAO, C E C-EF M
Período Letivo : 2013-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 209368

[Matriz Curricular](#)

[Organização da Matriz](#)

[Visualização da Matriz](#)

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	3	3	S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3	S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4	S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Solange Porfirio	Educação Artística	Arte
Adriane de Fátima Agner	Ciências	Ciências Naturais
Valdir Braine	Ciências	Ciências Naturais
Fabieli Mangger	Educação Física	Educação Física
Ibiraci Cordeiro de Mattos	Educação Física	Educação Física
Genilda da Luz de Pontes	Pedagogia	Ensino Religioso
Cristiane Mottin	Pedagogia Geografia	Geografia
* Karina Rutz Ribeiro	Acadêmica de Geografia	Geografia



PROCESSO N.º 639/12

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Samira Flores Blatner	Geografia	Geografia
Rosilei de Farias Martins	História Especialização em História do Brasil Especialização em Cultura Afro-Brasileira	História
Aguinalte Antonio Brine	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Amauri dos Santos	Letras – Português/Inglês Especialização em Letras – Português e Literatura	Língua Portuguesa
Ezilda Matias dos Santos	Letras – Português	Língua Portuguesa
Adenilson de Jesus Mangguer	Matemática	Matemática
Lucélia Rosner Rangel	Pedagogia Matemática	Matemática
Rosilene Vaz de Faria	Matemática	Matemática
Maria José de Freitas Madaloz	Letras – Português/Inglês	Inglês

- Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 335/11, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelos técnicos pedagógicos: Marilda Desplanches Costa, Maria Aurora Bontorin Manganaro e Sylvania Barbosa da Silva Bach, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 478 a 482).

Em seu relatório a Comissão Verificadora informa que a instituição de ensino está localizada a 26 km da sede do município. Possui os laudos da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros em dia. Quanto à estrutura física e pedagógica, o Colégio conta com laboratório de Ciências, porém funcionando em uma sala improvisada, biblioteca, salas de apoio, programas do CELEM, além de ter sido contemplado com o Projeto UCA, do Governo Federal, em que cada aluno recebeu um computador. Os registros escolares estão em ordem, assegurando a regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos. Diante do exposto a Comissão Verificadora foi favorável a emissão dos atos regulatórios.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1042/12, de 26/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, de Cerro Azul. A instituição está credenciada para a oferta da Educação Básica.



PROCESSO N.º 639/12

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 547/95, de 17/02/95 e teve prorrogação de autorização concedida pela Resolução Secretarial n.º 21/08, de 04/01/08, até o final do ano letivo de 2008.

Nesse sentido às fls. 563, o Setor de Recursos Humanos do NRE da Área Norte, justifica o período em que o Colégio permaneceu sem o Ato de reconhecimento:

Declaramos que para suprir a necessidade dos Estabelecimentos de Ensino da Rede estadual, com professores regentes, em caráter excepcional e temporário, somos autorizados a contratar profissionais acadêmicos de cursos de licenciatura específica na disciplina, com carga horária mínima de 120 horas, profissionais de outras licenciaturas ou Bacharéis, onde conste carga-horária mínima de 120 horas cursada na disciplina de atuação. Além disso, informamos que o Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão – E.F.M, está localizado na zona rural de Cerro Azul, muitas vezes, item de exclusão para o professor no momento de escolha de aulas no referido estabelecimento de ensino, desde o ano de 1995. Outro motivo da falta de habilitação dos professores, é a distância das instituições de Ensino Superior do município de Cerro Azul, o que dificulta a locomoção dos professores e, conseqüentemente, a conclusão dos cursos de licenciatura. Por isso os responsáveis pela escola supracitada, não regularizaram os atos legais de 1995 a 2012.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, a partir de 1995 excepcionalmente até o fim do ano de 2012, do Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão - Ensino Fundamental e Médio, município de Cerro Azul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ademais, aplique-se à instituição de ensino, Colégio Estadual Augusto Antônio da Paixão – Ensino Fundamental e Médio, de Cerro Azul e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida da alínea “a”, inciso I, art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, que aduz:

Art. 65. As sanções cominadas às irregularidades são:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

O Colégio em tela, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N.º 639/12

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10);

b) providenciar docentes habilitados para a disciplina de Geografia;

c) garantir infraestrutura e condições necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE